



## ADSB

### ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Sede e Fins

**Artigo 1º.** A Associação de Diabéticos de Santa Bárbara d'Oeste, também designada de ADSB, fundada em 30.de novembro de. 2001, com sede provisória na cidade e comarca de Santa Bárbara d'Oeste/SP, à Rua Floriano Peixoto nº 873, sala 05, centro, CEP: 13450-023 é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e ou econômicos, constituída por prazo indeterminado, de caráter filantrópico, assistencial, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os beneficiários, independente de origem, raça, cor, sexo e credo político ou religioso.

**Artigo 2º.** A Associação tem por finalidade a Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos, com os seguintes objetivos:

I – Prestar atendimento socioassistencial, planejado, permanente e continuado, aos beneficiários identificados como pessoas com diabetes e a suas famílias, promovendo o acesso a serviços e benefícios, a informação e a ações educativas, recreativas e de lazer, bem como a reabilitação;

II – Organizar e desenvolver campanhas socioeducativas, atuando de forma intersetorial com a política de Saúde, articulando a participação de Encontros, Congressos, Simpósios, Conferencias e apoiar e fortalecer a Comunidade Científica.

**Artigo 3º.** Com o fim de cumprir sua finalidade, a ADSB, organizará e manterá tantas dependências quantas se fizerem necessárias, que se regerão por regulamento específicos, aprovados em Assembleia Geral.

**Artigo 4º-** A ADSB, poderá criar unidades de prestação de serviços e filiais para execução de atividades visando a seu auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Artigo 5º-** A ADSB, será regida por Regimento Interno, aprovado por Assembléia Geral e que disciplinará seu funcionamento.



## ADSB

### ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

#### CAPÍTULO II

##### Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

**Artigo 6º.** O quadro de associado da ADSB, será formado por pessoas naturais e jurídicas, em número ilimitado, composto por cidadãos e por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, mediante proposta, com aprovação da Diretoria Executiva.

**a) Fundadores:** - os que assinaram a ata da fundação, ( in memorian);

**b) Contribuintes:-** Todos os associados, contribuintes regulares.

**c) Benfeitores:** - os que distinguirem com benefícios relevantes a juízo da administração;

**d) Voluntários:** :- São os que se distinguirem por colaboração, em ações pontuais, intelectual , financeira ou gêneros em espécie, gerando benefícios relevantes, a juízo da administração;

**§ 1.º** - A admissão do associado se dará mediante proposta, que será submetida à aprovação da diretoria observando os critérios de: ser maior de 18 anos e ter idoneidade moral e reputação ilibada.

**§ 2.º** - A Diretoria ao seu critério poderá recusar qualquer proposta de associado.

**Artigo 7.º** - Perderá a qualidade de associado e será excluído do quadro social, nas seguintes condições:

**I** - Os que infringirem, consciente, qualquer disposição do estatuto ou resolução dos demais órgãos administrativos;

**II** - Os que causarem propositalmente dano moral ou material, à associação ou a seu patrimônio, independente da indenização prévia;

**III** - Qualquer associado que venha prejudicar ou desrespeitar a associação interna ou externamente;



## **ADSB**

### **ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

**IV** - Deixar de contribuir com sua mensalidade, por período superior à 01 ano, sem efetuação de aporte anual, correspondente a 12 contribuições mensais em atraso, faltando com seu dever de auxiliar à manutenção da associação.

**Artigo 8.º** - A exclusão com base nos itens anteriores será proposta pela Diretoria, que dará parecer por escrito, cabendo a decisão à Assembléia Geral e para tal, o associado será convocado a apresentar defesa à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, implicando sua ausência, em concordância com a exclusão.

**Parágrafo Único** – O associado quite com suas obrigações sociais é facultado solicitar seu pedido por escrito relativo a sua exclusão do quadro de associado.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 9º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

**I** – Votar e ser votado para cargos eletivos;

**II** – Tomar parte nas Assembléias Gerais;

**III** – Participar de atos solenes ou comemorativos;

**IV** – Apresentar individualmente ou em grupo à Diretoria, projetos alternativos dentro dos objetivos da Associação.

**V** – A qualquer tempo, por requerimento, solicitar desligamento a título de demissão do quadro de associado contribuinte, podendo, no entanto, requerer ser aceito como associado voluntário.

**Artigo 10º**- São deveres dos associados:

**I** – Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembléias;

**II** – Zelar pelo decoro e bom nome da Associação;

Rua Floriano Peixoto 873, – Sala 5/10 – Centro - CEP 13450-011

CNPJ nº. 04.887.413/0001 – 90

Telefone: (19) 36287898 Cel. (19) 98118-9814

E-mail: [adsantabarbaradoeste@hotmail.com](mailto:adsantabarbaradoeste@hotmail.com)

Santa Bárbara D'Oeste – SP



## **ADSB**

### **ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

- III** – Participar e tomar parte com direito a voz, da assembléia geral;
- IV** - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V** - Comparecer na assembléia por ocasião das eleições;
- VI** - Votar por ocasião das eleições;
- VII** – Denunciar toda e qualquer irregularidade dentro da associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** – O associado contribuinte tem o dever de honrar com a mensalidade ou anuidade para com a associação, por ele assumida.

**Artigo 11**– Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela associação ou em nome dela.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 12** - A Associação de Diabéticos de Santa Bárbara d'Oeste, é composta pelos seguintes órgãos:

- I** – Assembléia Geral;
- II** – Diretoria Executiva;
- III** – Conselho Fiscal,

**Artigo 13** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição e será constituída pela vontade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 14** - Compete a Assembléia Geral:

- I** – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II** – Destituir membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III** – Deliberar sobre matéria de interesse social;



## **ADSB**

### **ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

**IV** – Deliberar sobre previsão orçamentária e prestação de contas;

**V** – Reformar o Estatuto Social;

**VI** – Deliberar sobre a necessidade de alienar, onerar, hipotecar ou permutar bens;

**VII** – Deliberar sobre a dissolução e extinção da associação;

**VIII** – Decidir em última instância.

**Artigo 15** - Reunir-se-á a Assembléia Geral:

**I - Ordinariamente**, no ano para:

**a)** - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal nos anos de eleição.

**b)** - Aprovar as propostas de programa anual da associação submetidas pela Diretoria;

**c)** - Apreciar o relatório anual de atividades e projetos da associação apresentados pela Diretoria Executiva;

**d)** - Apreciar e aprovar as contas, Balanço Patrimonial e financeiro;

**II - Extraordinariamente**, sempre que necessário, convocado:

**a)** – Pela Diretoria Executiva;

**b)** - Pelo Conselho Fiscal;

**c)** - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

**Artigo 16-** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital que será fixado na sede da associação, publicado na imprensa local, por carta e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco dias).

**Parágrafo 1º** – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos e em segunda convocação meia hora depois, qualquer que seja o número de associados presentes.

Rua Floriano Peixoto 873, – Sala 5/10 – Centro - CEP 13450-011

CNPJ nº. 04.887.413/0001 – 90

Telefone: (19) 36287898 Cel. (19) 98118-9814

E-mail: [adsantabarbaradoeste@hotmail.com](mailto:adsantabarbaradoeste@hotmail.com)

Santa Bárbara D'Oeste – SP



## **ADSB**

### **ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

**Artigo 17-** Todas as deliberações da Assembléia Geral referentes alterações estatutárias, destituição dos membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, dissolução ou extinção da associação, exige-se quorum mínimo de 2/3 (dois terço) de associados na assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a associação deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados em dia com as obrigações sociais, ou em segunda convocação com de 1/3 (um terço) dos seus associados.

**Artigo 18-** As Assembléias Gerais e os Órgãos Deliberativos serão convocados pelo presidente da Diretoria Executiva, pelo presidente do Conselho Fiscal, sendo garantido também a 1/5 (um quinto) dos associados, o direito de promovê-la.

**Artigo 19-** Na Assembleia Geral, a escolha do presidente da Assembléia, se dará por voto ou aclamação e o escolhido indicará alguém para secretariá-lo.

**Artigo 20 -** Nas deliberações de Assembléia Geral, cada associado terá direito a um voto.

## **CAPITULO V**

### **Dos Órgãos Diretivos da Associação**

**Artigo 21 -** São órgãos da direção:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Fiscal.

§ 1.º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal , serão eleitos em Assembléia Geral, com mandato de (02) dois anos, podendo haver mais uma recondução consecutiva.

§ 2.º- O Conselho Fiscal, será composto de três membros efetivos, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual período de gestão da Diretoria.



## **ADSB**

### **ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

**Artigo 22** - A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes membros:

- I** – Diretor Presidente;
- II**- Diretor 1º Secretário
- III**- Diretor 1º Tesoureiro
- IV**- Diretor 2.º Secretário
- V**- Diretor 2º Tesoureiro

**Artigo 23**- A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, 01 vez por mês, sempre no mesmo dia da semana, em dia do mês e hora a serem designadas pelo Presidente, com calendário definido no início de cada ano; e extraordinariamente quando houver convocação da maioria dos seus membros.

**Artigo 24** - O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação, da Diretoria Executiva ou por solicitação da maioria simples dos seus membros.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Competência da Diretoria Executiva**

**Artigo 25** – Compete a Diretoria Executiva:

- I** - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Fiscal, e as suas próprias;
- II** - Criar núcleos de trabalho, de interesse de programas socioassistenciais;
- III** - Admitir, demitir, associados na forma do Estatuto;
- IV** - Elaborar regimento interno, normas, portarias, circulares, visando o bom funcionamento da associação;



## **ADSB**

### **ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

- V** - Elaborar programa anual de atividades e elaborar relatório de atividades do exercício findo;
- VI** - Convocar Assembléias Gerais;
- VII** - Avaliar os casos omissos e submetê-los a decisão de Assembléia Geral;
- VIII** - Assinar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração e rede de proteção social.
- IX** - Elaborar semestralmente relatório de Gestão;
- X** - Fazer prestação de contas;
- XI** - Quando se fizer necessário, contrair financiamentos junto a instituições financeiras, para aquisição de bens móveis ou utensílios necessários ao bom funcionamento da associação..

### **Artigo 26 - Compete ao Diretor Presidente:**

- I** - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazo de validade;
- II** – Convocar, presidir e conduzir a reunião da Diretoria;
- III** – Dirigir, orientar, supervisionar o funcionamento da Associação;
- IV**– Fazer cumprir a instalação do Conselho Fiscal, após aprovação e eleição de seus membros em Assembléia Geral.
- V** – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VI**- Nomear membros associados, integrantes ou não da Diretoria ou do Conselho Fiscal, para representar a associação, participando e sendo membro do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal da Saúde, do Conselho Municipal da Educação;



## **ADSB**

### **ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

- VII** – Movimentar as contas bancárias juntamente com o Tesoureiro;
- VIII** – Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributárias.
- IX**- Buscar sempre que necessário, junto de outras instituições especializadas, recursos que auxiliem no atendimento dos assistidos.

#### **Artigo 27** – Compete ao Diretor 1º Secretário :

- I** – Representar o Diretor Presidente nos seus eventuais impedimentos ou licenças, pela ordem;
- II** – Em caso de vacância ou impedimento do Diretor Presidente, assumir o cargo até o término do mandato, sendo que sua posse se inicia a partir da 1ª reunião mensal da diretoria executiva, realizada imediatamente após a vacância do cargo, devendo constar da respectiva ata.
- III** – Prestar, de modo geral sua colaboração com o Diretor Presidente.

#### **Artigo 28**– Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- I** – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II** – Pagar todas as contas e autorizar as despesas sempre com o “visto” do Diretor Presidente;
- III** – Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, apresentar relatório de receita e de despesa, sempre que forem solicitadas e anualmente para submetê-los à Assembléia Geral;
- IV** – Apresentar o consolidado do relatório financeiro mensal à Diretoria, para posteriormente ser submetido a Assembléia Geral;
- V** – Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI**– Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Diretor Presidente.



## **ADSB**

### **ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

**VII-** Conservar em boa ordem, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, pelo prazo de dez anos, contado da data da emissão, bem como os atos ou operações realizadas que venham modificar sua situação patrimonial;

**VIII-** Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como as aplicações em gratuidade, em consonância com os princípios contábeis e normas do CFC – Conselho Federal de Contabilidades.

**Artigo 29** – Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

**I** – Auxiliar o Diretor Tesoureiro no desempenho de sua função, substituindo nas faltas e impedimentos;

**II** – Em caso de vacância ou impedimento do Diretor 1º Tesoureiro, assumir o cargo até o término do mandato, sendo que sua posse se inicia através a partir da 1ª reunião mensal da diretoria executiva, realizada imediatamente após a vacância do cargo, devendo constar da respectiva ata.

**Artigo 30** – Compete ao Diretor 2º Secretário:

**I** – Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;

**II** – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

**III** – Elaborar relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da diretoria;

**IV** – Atender à correspondência;

**V** – Preparar e manter em dia o fichário dos associados.

**VI** – Auxiliar o Diretor Secretário no desempenho de sua função, substituindo-o nas faltas e impedimento;



## **ADSB**

### **ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

VII – Em caso de vacância ou impedimento do Diretor 1º Secretário, assumir o cargo até o término do mandato, sendo que sua posse se inicia através a partir da 1ª reunião mensal da diretoria executiva, realizada imediatamente após a vacância do cargo, devendo constar da respectiva ata, com duração até o término do mandato.

#### **Artigo 31 – Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – Examinar os livros de escrituração contábil e fiscal da associação;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III - Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação de operações econômicas financeiras realizadas pela associação;
- IV– Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VI - Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;

**Artigo 32** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes e registradas em livro próprio de ata.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Fontes de Recursos**

#### **Artigo 33 - Constituem fontes de recursos da associação:**

- I - Contribuições dos associados, doações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II- As receitas provenientes de festivais, almoços, jantares, chás, quermesses e outros eventos beneficentes;



## **ADSB**

### **ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

**III – Receitas Patrimoniais;**

**IV-** Receitas provenientes de contratos, convênios e parcerias celebradas com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privadas;

**V -** Subvenções, convênios junto ao poder público governo: municipal, estadual e federal;

**VI -** Rendimentos de aplicação financeira e outras rendas eventuais.

**Artigo 34-** Não percebem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou Equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma de título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 35 –** A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 36 –** Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

**Artigo 37 -** A associação não distribuirá resultados dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

**Artigo 38 -** A associação aplicará as subvenções, convênios, repasses e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Patrimônio**

**Artigo 39 -** O patrimônio da associação será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações e títulos de dívida pública, renda de aplicações financeiras, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro e em espécie.



## **ADSB**

### **ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

**Artigo 40** - Em caso de dissolução ou extinção da associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado à associações congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Município, e preferencialmente na sua região administrativa, em conformidade com os objetivos institucionais, em inexistindo, à uma entidade pública que tenha os mesmos objetivos sociais.

**Artigo 41** - A associação não constitui patrimônio, exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Ano Social, Balanços e Contas da Associação**

**Artigo 42** – A prestação de contas da ADSB Associação de Diabéticos de Santa Bárbara d'Oeste, observara as seguintes normas:

- I) – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) – Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, inclusive por meios digitais, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações patrimoniais e financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS colocando-os à disposição.
- III) - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for solicitado pelo Conselho fiscal, ou se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de parcerias, quando o convênio exigir.



## **ADSB**

### **ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

IV) – A prestação de contas de todos os recursos provenientes de subvenção, convenio, termos de colaboração, termos de fomento, concessões, parcerias, projetos para auto sustentabilidade, recursos e bens em comodato ou empréstimos dê origem do poder público, será feita dentro das normas pactuadas nos conta tratos assinados

**Artigo 43** - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 44** - Será levantado anualmente um Balanço Geral das atividades da associação com documentação da demonstração de contas e relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que serão apresentados à Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único** – Em sendo aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, o balanço financeiro, deverá ser publicado na sede da associação, ou em jornal de circulação no Município sede da associação, no prazo de 05 (cinco) dias, computados a partir do dia subsequente a assembléia que originou a aprovação. Até cinco dias úteis antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, os balanços e respectivos documentos relativos ao mesmo, estarão a disposição dos associados na sede da associação, para exame prévio

## **CAPÍTULO X**

### **Das Eleições**

**Artigo 45** - As eleições serão realizadas no mês de junho, a cada 02 (dois) anos, com apresentação das chapas com mandato válido até o último dia útil anterior a Assembléia Geral Ordinária designada para eleição de novos membros.

**Parágrafo Único** – Só poderão candidatar-se associados que estejam a mais de 01 (um) ano como associados, domiciliados no Município sede da associação e no livre gozo dos seus direitos.



## **ADSB**

### **ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

**Artigo 46** - O voto poderá ser por procuração particular, limitado a uma procuração para cada sócio, contendo a qualificação do Associado e estar especificada na referida procuração, a data da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para a qual será válida.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 47** - A Associação de Diabéticos de Santa Bárbara d'Oeste, será dissolvida por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 48** – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) dos associados presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório.

**Artigo 49** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Santa Bárbara d'Oeste, 05 de dezembro de 2019

Luis Alves Caris

Diretor Presidente

